



Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Enfermeiros

Estatuto da Ordem dos Enfermeiros*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração CH (07/10/2023 – 16H54)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p align="center">Artigo 1.º Objeto</p> <p>1 - A presente lei altera os estatutos de associações públicas profissionais, adequando-os ao disposto na Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 12/2023, de 28 de março, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.</p> <div data-bbox="340 805 584 1069" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a presente lei procede:</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Enfermeiros

Estatuto da Ordem dos Enfermeiros*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração CH (07/10/2023 – 16H54)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content;"> F: C: A: Apr. Rej. Prej. </div> <p>(...) h) O n.º 2 do artigo 7.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 11.º, n.ºs 2, 3, 4, 6 e 9 do artigo 14.º, os n.ºs 3 a 5 do artigo 15.º, a alínea h) do n.º 1 do artigo 17.º, as alíneas e) e m) do n.º 1 do artigo 19.º, o n.º 4 do artigo 20.º, a alínea j) do n.º 6 do artigo 32.º, as alíneas a), b) e c) do artigo 37.º, os n.ºs 1 e 2 do artigo 39.º, os artigos 40.º a 42.º, o artigo 120.º e a subalínea iv) da alínea f) do artigo 122.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros;</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Enfermeiros

Estatuto da Ordem dos Enfermeiros*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração CH (07/10/2023 – 16H54)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> F: C: A: Apr. Rej. Prej. </div>						
	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VII Enfermeiros</p> <p style="text-align: center;">Artigo 21.º Alteração ao Estatuto da Ordem dos Enfermeiros</p> <p>Os artigos 3.º a 7.º, 10.º, 12.º, 14.º, 15.º a 25.º, 27.º, 30.º a 32.º, 38.º, 39.º, 43.º, 51.º, 53.º a 55.º, 61.º, 63.º, 66.º, 69.º, 71.º, 96.º, 98.º, 115.º, 116.º e 122.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, passam a ter a seguinte redação:</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> F: C: A: Apr. Rej. Prej. </div>					<p style="text-align: center;">Artigo 21.º (...)</p> <p>Os artigos 3.º a 7.º, 10.º, 12.º, 14.º, 15.º a 25.º, 27.º, 30.º a 32.º, 38.º, 39.º, 43.º, 51.º, 53.º a 55.º, 61.º, 63.º, 66.º, 69.º, 71.º, 96.º, 98.º, 115.º, 116.º e 122.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, passam a ter a seguinte redação:</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> F: C: A: Apr. Rej. Prej. </div>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Enfermeiros

Estatuto da Ordem dos Enfermeiros*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração CH (07/10/2023 – 16H54)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>Artigo 3.º Fins e atribuições</p> <p>1 - A Ordem tem como desígnio fundamental a defesa dos interesses gerais dos destinatários dos serviços de enfermagem e a representação e defesa dos interesses da profissão.</p> <p>2 - A Ordem tem por fins regular e supervisionar o acesso à profissão de enfermeiro e o seu exercício, aprovar, nos termos da lei, as normas técnicas e deontológicas respetivas, zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares da profissão e exercer o poder disciplinar sobre os seus membros.</p> <p>3 - São atribuições da Ordem:</p>	<p>Artigo 3.º [...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [...]:</p>	<p>Artigo 3.º (...)</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [...]:</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Enfermeiros

Estatuto da Ordem dos Enfermeiros*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração CH (07/10/2023 – 16H54)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>a) Zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de enfermeiro, promovendo a valorização profissional e científica dos seus</p>	<p>a) Defender os interesses gerais dos destinatários dos serviços;</p> <div data-bbox="338 368 584 632" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>b) Representar e defender os interesses gerais da profissão, sem prejuízo do disposto no n.º 5;</p> <div data-bbox="338 839 584 1102" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>c) [Anterior alínea a)];</p>	<p>a) [...].</p> <p>b) [...].</p> <p>c) [...].</p>					






Estatuto da Ordem dos Enfermeiros*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração CH (07/10/2023 – 16H54)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>membros;</p> <p>b) Assegurar o cumprimento das regras de deontologia profissional;</p> <p>c) Contribuir, através da elaboração de estudos e formulação de propostas, para a definição da política da saúde;</p> <p>d) Regular o acesso e o exercício da profissão;</p> <p>e) Definir o nível de qualificação profissional e regular</p>	<p>d) [Anterior alínea b)];</p> <p>e) [Anterior alínea c)];</p> <p>f) Regular o acesso à profissão pelo reconhecimento de qualificações profissionais e regulação do exercício da profissão em matéria disciplinar e deontológica;</p> <div data-bbox="336 1010 577 1270" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>g) [Anterior alínea e)];</p>	<p>d) [...]:</p> <p>e) [...]</p> <p>f) [...]</p> <p>g) [...]</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Enfermeiros

Estatuto da Ordem dos Enfermeiros*	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	Propostas de Alteração CH (07/10/2023 – 16H54)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>o exercício profissional;</p> <p>f) Acreditar e creditar ações de formação contínua;</p> <p>g) Regulamentar as condições de inscrição na Ordem e do reingresso ao exercício da profissão, nos termos legalmente aplicáveis;</p> <p>h) Verificar a satisfação das condições de inscrição a que se referem os artigos 6.º e 7.º;</p> <p>i) Atribuir o título profissional de enfermeiro e de enfermeiro especialista com emissão da inerente cédula profissional;</p> <p>j) Efetuar e manter atualizado o registo de todos os enfermeiros;</p>	<p>h) [Anterior alínea f)];</p> <p>i) [Anterior alínea g)];</p> <p>j) [Anterior alínea h)];</p> <p>k) [Anterior alínea i)];</p> <p>l) Elaborar e atualizar o registo dos seus membros, que sem prejuízo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, deve ser público;</p>	<p>h) [...]</p> <p>i) [...]</p> <p>j) [...]</p> <p>k) [...]</p> <p>l) [...]</p>					

Estatuto da Ordem dos Enfermeiros*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração CH (07/10/2023 – 16H54)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>k) Proteger o título e a profissão de enfermeiro, promovendo procedimento legal contra quem o use ou exerça a profissão ilegalmente;</p> <p>l) Exercer jurisdição disciplinar sobre os enfermeiros;</p>	<div data-bbox="338 268 582 529" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> F: C: A: Apr. Rej. Prej. </div> <p>m) [Anterior alínea k)];</p> <p>n) Exercer jurisdição disciplinar sobre os enfermeiros, realizando as necessárias ações de fiscalização sobre a sua atuação;</p> <div data-bbox="349 1106 593 1367" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> F: C: A: Apr. Rej. Prej. </div>	<p>m) [...]</p> <div data-bbox="683 603 766 694" style="border: 1px solid black; border-radius: 50%; width: 30px; height: 30px; display: flex; align-items: center; justify-content: center;"> A </div> <p>n) [...]</p> <div data-bbox="667 938 750 1029" style="border: 1px solid black; border-radius: 50%; width: 30px; height: 30px; display: flex; align-items: center; justify-content: center;"> A </div>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Enfermeiros

Estatuto da Ordem dos Enfermeiros*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração CH (07/10/2023 – 16H54)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>m) Participar na elaboração da legislação que diga respeito à profissão de enfermeiro;</p>	<p>o) [Anterior alínea m)];</p>	<p>o) [...] </p>					
<p>n) Promover a solidariedade entre os seus membros;</p>	<p>p) [Anterior alínea n)];</p>	<p>p) [...] </p>					
<p>o) Fomentar o desenvolvimento da formação e da investigação em enfermagem e pronunciar-se sobre os modelos de formação e a estrutura geral dos cursos de enfermagem;</p>	<p>q) [Anterior alínea o)];</p>	<p>q) [...] </p>					
<p>p) Prestar a colaboração científica e técnica solicitada por qualquer entidade nacional ou estrangeira, pública ou privada, quando exista interesse público;</p>	<p>r) [Anterior alínea p)];</p>	<p>r) [...] </p>					
<p>q) Promover o intercâmbio de ideias, experiências e conhecimentos científicos entre os</p>	<p>s) [Anterior alínea q)];</p>	<p>s) [...] </p>					

Estatuto da Ordem dos Enfermeiros*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração CH (07/10/2023 – 16H54)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>seus membros e entidades congéneres, nacionais ou estrangeiros, que se dediquem às áreas da saúde e da enfermagem;</p> <p>r) Colaborar com as organizações de classe que representam os enfermeiros em matérias de interesse comum, por iniciativa própria ou por iniciativa daquelas organizações;</p> <p>s) Participar nos processos oficiais de acreditação e na avaliação dos cursos que dão acesso à profissão de enfermeiro;</p> <p>t) Reconhecer as qualificações profissionais obtidas fora de Portugal, nos termos da lei, do direito da União Europeia ou de convenção internacional;</p>	<p>t) [Anterior alínea r)];</p> <p>u) [Anterior alínea s)];</p> <p>v) Reconhecer as qualificações profissionais obtidas fora de Portugal, nos termos da lei, do direito da União Europeia ou de convenção internacional, cujos processos, sem prejuízo</p>	<p>t) [...]</p> <p>u) [...]</p> <p>v) [...]</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Enfermeiros

Estatuto da Ordem dos Enfermeiros*	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	Propostas de Alteração CH (07/10/2023 – 16H54)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, devem ser públicos;</p> <div data-bbox="338 395 577 655" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>w) Garantir que o exercício da profissão observa o princípio da livre concorrência, bem como as regras da defesa da concorrência e de proteção contra a concorrência desleal;</p> <div data-bbox="338 986 577 1246" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>x) [Anterior alínea u)].</p>	<p>w) [...]</p> <div data-bbox="667 762 734 858" style="border: 1px solid black; border-radius: 50%; width: 30px; height: 30px; display: flex; align-items: center; justify-content: center;"> R </div> <div data-bbox="667 1257 757 1353" style="border: 1px solid black; border-radius: 50%; width: 30px; height: 30px; display: flex; align-items: center; justify-content: center;"> R </div> <p>x) [...]</p>					

u) Quaisquer outras que lhe sejam cometidas por lei.

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Enfermeiros

Estatuto da Ordem dos Enfermeiros*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração CH (07/10/2023 – 16H54)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>4 - Incumbe ainda à Ordem representar os enfermeiros junto dos órgãos de soberania e colaborar com o Estado e demais entidades públicas sempre que estejam em causa matérias relacionadas com a prossecução das atribuições da Ordem, designadamente nas ações tendentes ao acesso dos cidadãos</p>	<p>4 – [...].</p>	<p>xi) (novo) – Tutelar o bem jurídico subjacente ao interesse público, de especial relevo que fundamentou a criação da Ordem, designadamente, o direito à saúde.</p> <div data-bbox="674 579 916 839" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Enfermeiros

Estatuto da Ordem dos Enfermeiros*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração CH (07/10/2023 – 16H54)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>aos cuidados de saúde e aos cuidados de enfermagem.</p> <p>5 - A Ordem está impedida de exercer ou de participar em atividades de natureza sindical ou que se relacionem com a regulação das relações económicas ou profissionais dos seus membros.</p>	5 - [...].						
<p>Artigo 4.º Cooperação e colaboração</p> <p>1 - A Ordem pode cooperar com quaisquer organizações, nacionais ou estrangeiras, de natureza científica, profissional ou social, que visem o exercício da profissão de enfermeiro.</p> <p>2 - A Ordem deve promover e intensificar a cooperação, a nível internacional, no domínio das ciências de enfermagem, nomeadamente com instituições</p>	<p>Artigo 4.º [...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - [...].</p>			<p>Artigo 4.º (...)</p> <p>1 - (...)</p> <p>2 - (...)</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Enfermeiros

Estatuto da Ordem dos Enfermeiros*	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	Propostas de Alteração CH (07/10/2023 – 16H54)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>científicas dos países de língua oficial portuguesa e Estados membros da União Europeia.</p> <p>3 - Para melhor prossecução das suas atribuições, a Ordem pode estabelecer acordos de cooperação com outras entidades públicas, privadas ou sociais, nacionais ou estrangeiras, com exceção das entidades de natureza sindical ou política.</p> <p>4 - A Ordem, no âmbito da colaboração institucional, pode solicitar informação às entidades públicas, privadas e da economia social, para a prossecução das suas atribuições, especialmente, no que se refere às alíneas d), j) e l) do n.º 3 do artigo 3.º</p>	<p>3 - [...].</p> <p>4 - A Ordem, no âmbito da colaboração institucional, pode solicitar informação às entidades públicas, privadas e da economia social, para a prossecução das suas atribuições, nomeadamente, no que se refere às alíneas f), l) e n) do n.º 3 do artigo 3.º</p>			<p>3 - (...)</p> <p>4 - A Ordem, no âmbito da colaboração institucional, pode solicitar informação às entidades públicas, privadas e da economia social, para a prossecução das suas atribuições, nomeadamente, no que se refere às alíneas f), l) e n) do n.º 3 do artigo 3.º, encontrando-se estas obrigadas a fornecê-las.</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Enfermeiros

Estatuto da Ordem dos Enfermeiros*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração CH (07/10/2023 – 16H54)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>5 - A Ordem pode estabelecer acordos de cooperação com os serviços de inspeção da Administração Pública para a fiscalização do cumprimento dos deveres profissionais por parte dos seus membros.</p> <p>6 - A Ordem pode estabelecer acordos de cooperação com os serviços de inspeção referidos no número anterior, que visem impedir o exercício ilegal da profissão, nomeadamente por quem não reúna as qualificações legalmente estabelecidas.</p>	<div data-bbox="336 271 577 529" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>5 – [...].</p> <p>6 – [...].</p>			<div data-bbox="1200 271 1442 529" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>5 – (...)</p> <p>6 – (...)</p>			

Estatuto da Ordem dos Enfermeiros*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração CH (07/10/2023 – 16h54)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>7 - A Ordem presta e solicita às autoridades administrativas dos outros Estados membros da União Europeia e do Espaço Económico Europeu e à Comissão Europeia assistência mútua e tomam as medidas necessárias para cooperar eficazmente, nomeadamente através do Sistema de Informação do Mercado Interno, no âmbito dos procedimentos relativos a prestadores de serviços já estabelecidos noutro Estado membro, nos termos do capítulo vi do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.ºs 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 19.º da</p>	<p>7 – A Ordem presta e solicita às autoridades administrativas dos outros Estados membros da União Europeia e do Espaço Económico Europeu e à Comissão Europeia assistência mútua e toma as medidas necessárias para cooperar eficazmente, nomeadamente através do Sistema de Informação do Mercado Interno, no âmbito dos procedimentos relativos a prestadores de serviços já estabelecidos noutro Estado membro, nos termos dos artigos 26.º a 29.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que estabelece os princípios e as regras necessárias para simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços, do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2005/36/CE, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 19.º da Diretiva 2000/31/CE, do</p>			<p>7 – (...)</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Enfermeiros

Estatuto da Ordem dos Enfermeiros*	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	Propostas de Alteração CH (07/10/2023 – 16H54)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>Diretiva 2000/31/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2000, relativa a certos aspetos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio eletrónico.</p>	<p>Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2000, relativa a certos aspetos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio eletrónico, no mercado interno, nomeadamente através do Sistema de Informação do Mercado Interno.</p> <div data-bbox="331 671 573 935" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>						
<p>Artigo 5.º Insígnias</p> <p>A Ordem tem direito a usar emblema, estandarte e selos próprios, de modelo a aprovar pela assembleia geral, sob proposta do conselho diretivo.</p>	<p>Artigo 5.º [...]</p> <p>A Ordem tem direito a usar emblema, estandarte e selos próprios, de modelo a aprovar pelo conselho nacional de enfermeiros, sob proposta do conselho diretivo.</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Enfermeiros

Estatuto da Ordem dos Enfermeiros*	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	Propostas de Alteração CH (07/10/2023 – 16H54)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> F: C: A: Apr. Rej. Prej. </div>						
<p>Artigo 6.º Exercício da profissão</p> <p>O exercício da profissão de enfermeiro depende da inscrição como membro da Ordem.</p>	<p>Artigo 6.º [...]</p> <p>A atribuição do título profissional de enfermeiro, o seu uso e o exercício dos atos expressamente reservados pela lei aos enfermeiros, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual, dependem de inscrição como membro da Ordem.</p>	<p>Artigo 6.º (...)</p> <p>A atribuição do título profissional de enfermeiro, o seu uso e o exercício dos atos expressamente reservados pela lei aos enfermeiros, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual, dependem de inscrição como membro da Ordem, e da titularidade de cédula profissional válida.</p>	<p>Artigo 6.º (...)</p> <p>1 – (Corpo do artigo).</p>	<p>Artigo 6.º (...)</p> <p>1 – [atual corpo do artigo]</p>		<p>Artigo 6.º [...]</p> <p>1 - A atribuição do título profissional de enfermeiro, o seu uso e o exercício dos atos expressamente reservados pela lei aos enfermeiros, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual, dependem de inscrição como membro da Ordem e da titularidade de cédula profissional válida.</p>	<p>Artigo 6.º [...]</p> <p>1 - A atribuição do título profissional de enfermeiro, o seu uso e o exercício dos atos expressamente reservados pela lei aos enfermeiros, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual, dependem de inscrição como membro da Ordem.</p>



Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Enfermeiros

Estatuto da Ordem dos Enfermeiros*	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	Propostas de Alteração CH (07/10/2023 – 16H54)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<div data-bbox="331 268 577 531" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> F: C: A: Apr. Rej. Prej. </div>	<div data-bbox="669 268 916 531" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> F: C: A: Apr. Rej. Prej. </div>		<p>2 – [NOVO] Independentemente da forma de exercício da profissão e do setor público, privado, cooperativo ou social em que a mesma seja exercida, os atos próprios da profissão de enfermeiro são assegurados por membros regularmente inscritos na Ordem, sem prejuízo de poderem ainda ser exercidos por outros profissionais, desde que legalmente</p>		<div data-bbox="1727 245 1966 509" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> F: C: A: Apr. Rej. Prej. </div> <p>2 – [NOVO] Independentemente da forma de exercício da profissão e do setor público, privado, cooperativo ou social em que a mesma seja exercida, os atos próprios da profissão de enfermeiro são exclusivamente assegurados por membros regularmente inscritos na Ordem.</p>	<div data-bbox="1991 245 2231 509" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> F: C: A: Apr. Rej. Prej. </div>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Enfermeiros

Estatuto da Ordem dos Enfermeiros*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração CH (07/10/2023 – 16H54)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
			<p>2 – O exercício da profissão, independentemente do contexto em que ocorra, vincula as entidades empregadoras ao respeito pelo cumprimento dos princípios e regras deontológicas e das normas técnicas aplicáveis à profissão.</p>	<p>autorizados.</p> <div data-bbox="1196 304 1435 560" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>3 – [NOVO] O exercício da profissão, independentemente do contexto em que ocorra, vincula as entidades empregadoras ao respeito pelo cumprimento dos princípios e regras deontológicas e das normas técnicas aplicáveis à profissão.</p>		<div data-bbox="1715 304 1955 560" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>	<p>2 - O exercício da profissão, independentemente do contexto em que ocorra vincula as entidades empregadoras ao respeito pelo cumprimento dos princípios e regras deontológicas e das normas técnicas aplicáveis à profissão.</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Enfermeiros

Estatuto da Ordem dos Enfermeiros*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração CH (07/10/2023 – 16H54)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
			<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> F: C: A: Apr. Rej. Prej. </div>	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> F: C: A: Apr. Rej. Prej. </div>			<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> F: C: A: Apr. Rej. Prej. </div>
 	<p align="center">Artigo 6.º- A Responsabilidade e autonomia</p> <p>1 — O enfermeiro, no seu exercício profissional, adota uma conduta responsável, ética e deontológica, atuando com a dignidade e autonomia técnico-científica da profissão.</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> F: C: A: Apr. Rej. Prej. </div> <p>2 — No seu exercício profissional, o enfermeiro atua com</p>	<p align="center">Artigo 6.º- A (...)</p> <p>1 – (...).</p> <p>2 – (...).</p>	<p align="center">Artigo 6.º- A (...)</p> <p>1 – (...).</p> <p>2 – (...).</p>				


Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Enfermeiros

Estatuto da Ordem dos Enfermeiros*	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	Propostas de Alteração CH (07/10/2023 – 16H54)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>vista à promoção da saúde, prevenção da doença, tratamento, reabilitação e reinserção social dos destinatários de cuidados.</p> <div data-bbox="336 456 577 715" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>3 — O enfermeiro é responsável pelas decisões que toma, pelos atos da profissão necessários para o exercício profissional que pratica e pelas tarefas que delega.</p> <div data-bbox="371 1027 613 1286" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>	<p>3 – (...).</p>	<p>3 – (...).</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Enfermeiros

Estatuto da Ordem dos Enfermeiros*	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	Propostas de Alteração CH (07/10/2023 – 16H54)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>4 — O enfermeiro, quando integrado em equipas multiprofissionais, atua em cooperação, articulação, complementaridade e/ou coordenação de outros profissionais, cuja atuação seja funcionalmente interdependente ou complementar à sua.</p> <div data-bbox="333 675 577 935" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>	<p>4 - (...).</p> <p style="text-align: center;">⊗</p> <p>5 - A relação de subordinação hierárquica e dependência funcional, no exercício profissional só existe entre enfermeiros, inexistindo em relação a qualquer outro profissional ou grupo profissional.</p> <div data-bbox="674 1102 916 1362" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>	<p>4 - (...).</p> <p style="text-align: center;">⊗</p> <p>5 - A relação de subordinação hierárquica e dependência funcional, no exercício profissional, só existe entre enfermeiros, inexistindo em relação a qualquer outro profissional ou grupo profissional.</p> <div data-bbox="938 1102 1180 1362" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Enfermeiros


Estatuto da Ordem dos Enfermeiros*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração CH (07/10/2023 – 16H54)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
		<p>6 - Na sua responsabilidade individual, encontra-se vedado aos enfermeiros a participação, ou qualquer outra forma de envolvimento, em ações de formação, estágio ou acompanhamento de outros profissionais que não enfermeiros, destinados a viabilizar a utilização de transferência de práticas, técnicas e competências próprias da profissão a profissionais não enfermeiros.</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>	<p>6 - Na sua responsabilidade individual, encontra-se vedada ao enfermeiro a participação, ou qualquer outra forma de envolvimento, em ações de formação, estágio ou acompanhamento de outros profissionais que não enfermeiros, destinadas a viabilizar a utilização ou transferência de práticas, técnicas e competências próprias da profissão a profissionais não enfermeiros.</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>				

Estatuto da Ordem dos Enfermeiros*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração CH (07/10/2023 – 16H54)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p align="center">Artigo 6.º-B Qualificações e competências</p> <p>1 - O enfermeiro respeita as qualificações e competências reconhecidas pela Ordem, abstendo-se de praticar atos para os quais não tenha a qualificação e as competências necessárias.</p> <div data-bbox="331 730 577 994" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>2 - O enfermeiro não pode delegar competências próprias da profissão em outros profissionais que não enfermeiros.</p>						

Estatuto da Ordem dos Enfermeiros*	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	Propostas de Alteração CH (07/10/2023 – 16H54)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<div data-bbox="331 272 577 533" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p data-bbox="331 580 651 887">3 - O enfermeiro, no seu exercício profissional, pode delegar tarefas em profissional que dele seja funcionalmente dependente quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições:</p> <div data-bbox="331 927 577 1187" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p data-bbox="331 1206 651 1331">a) Tenha a habilitação necessária à execução da tarefa delegada;</p>						

Estatuto da Ordem dos Enfermeiros*	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	Propostas de Alteração CH (07/10/2023 – 16H54)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<div data-bbox="331 272 577 533" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p data-bbox="331 580 651 703">b) A natureza da tarefa e a concreta situação do destinatário de cuidados o permitam;</p> <div data-bbox="331 743 577 1003" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p data-bbox="331 1023 651 1145">c) A tarefa delegada seja realizada sob a sua supervisão e orientação.</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Enfermeiros

Estatuto da Ordem dos Enfermeiros*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração CH (07/10/2023 – 16H54)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> F: C: A: Apr. Rej. Prej. </div>						
	<p>Artigo 6.º- C Definição da profissão de enfermagem</p> <p>A enfermagem é a profissão da saúde que tem como objetivo prestar cuidados de enfermagem ao ser humano, são ou doente, ao longo do ciclo vital, e aos grupos populacionais em que está integrado, de forma que a mantenham, melhorem e recuperem a saúde, ajudando-os a atingir a sua máxima capacidade funcional tão rapidamente quanto possível.</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Enfermeiros

Estatuto da Ordem dos Enfermeiros*	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	Propostas de Alteração CH (07/10/2023 – 16H54)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p>						
	<p>Artigo 6.º - D Definição de ato do enfermeiro</p> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> <p>1 — O ato do enfermeiro consiste na avaliação diagnóstica e prognóstica, na execução e avaliação dos resultados das intervenções, técnicas e medidas terapêuticas de enfermagem, relativas à prevenção, promoção, manutenção, reabilitação, palição e</p>	<p>Artigo 6.º - D (...)</p> <p>1 — O ato do enfermeiro consiste na avaliação diagnóstica e prognóstica, na prescrição, na execução e avaliação dos resultados das intervenções, técnicas e medidas</p>	<p>Artigo 6.º - D (...)</p> <p>1 — O ato do enfermeiro consiste na avaliação diagnóstica e prognóstica, na prescrição, na execução e avaliação dos resultados das intervenções, técnicas, e medidas</p>	<p>Artigo 6.º - D (...)</p> <p>1 - O ato do enfermeiro consiste na avaliação diagnóstica e prognóstica, na prescrição, na execução e avaliação dos resultados das intervenções, técnicas e medidas</p>	<p>Artigo 6.º - D (...)</p> <p>1 - O ato do enfermeiro consiste na avaliação diagnóstica e prognóstica, na prescrição, na execução e avaliação dos resultados das intervenções, técnicas e medidas</p>	<p>Artigo 6.º-D [...]</p> <p>1 - [...]</p>	<p>Artigo 6.º - D Atos da profissão de enfermeiro</p> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> <p>1 — O ato do enfermeiro consiste na avaliação diagnóstica e prognóstica, na prescrição de atos de enfermagem na execução e avaliação dos resultados das intervenções,</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Enfermeiros

Estatuto da Ordem dos Enfermeiros*	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	Propostas de Alteração CH (07/10/2023 – 16H54)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>recuperação das pessoas, grupos ou comunidades, no respeito pelos valores éticos e deontológicos da profissão.</p> <div data-bbox="333 488 577 748" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>2 — Constituem ainda atos do enfermeiro, as atividades técnico-científicas de ensino, formação, investigação, educação, assessoria e gestão, na promoção da saúde, prevenção e tratamento,</p>	<p>terapêuticas de enfermagem, relativas à prevenção, promoção, manutenção, reabilitação, palição e recuperação das pessoas, grupos ou comunidades, no respeito pelos valores éticos e deontológicos da profissão.</p> <div data-bbox="674 732 916 992" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>2 – (...).</p>	<p>terapêuticas de enfermagem, relativas à prevenção, promoção, manutenção, reabilitação, palição e recuperação das pessoas, grupos ou comunidades, no respeito pelos valores éticos e deontológicos da profissão.</p> <div data-bbox="934 764 1176 1024" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>2 – (...).</p>	<p>terapêuticas de enfermagem, relativas à prevenção, promoção, manutenção, reabilitação, palição e recuperação das pessoas, grupos ou comunidades, no respeito pelos valores éticos e deontológicos da profissão.</p> <div data-bbox="1198 732 1440 992" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>2 – (...)</p>	<p>terapêuticas de enfermagem, relativas à prevenção, promoção, manutenção, reabilitação, palição e recuperação das pessoas, grupos ou comunidades, no respeito pelos valores éticos e deontológicos da profissão.</p> <div data-bbox="1462 764 1704 1024" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>2 - [...].</p>	<p>terapêuticas de enfermagem, relativas à prevenção, promoção, manutenção, reabilitação, palição e recuperação das pessoas, grupos ou comunidades, no respeito pelos valores éticos e deontológicos da profissão.</p> <p>2 - [...]</p>	<p>técnicas e medidas terapêuticas de enfermagem, relativas à prevenção, promoção, manutenção, reabilitação, palição e recuperação das pessoas, grupos ou comunidades, no respeito pelos valores éticos e deontológicos da profissão.</p> <div data-bbox="1995 780 2237 1040" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>2 – (...)</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Enfermeiros

Estatuto da Ordem dos Enfermeiros*	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	Propostas de Alteração CH (07/10/2023 – 16H54)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>enquadradas no âmbito da sua atividade, quando praticadas por enfermeiros.</p> <div data-bbox="333 395 577 655" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>3 – O disposto nos números anteriores não prejudica o exercício dos atos neles previstos por pessoas não inscritas na Ordem, desde que legalmente autorizadas.</p> <div data-bbox="333 959 577 1219" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>	<p>3 – (...).</p>	<p>3 – (...).</p>	<p>3 – (...)</p>	<p>3 - [...].</p>	<div data-bbox="1800 568 1921 667" style="border: 1px solid black; border-radius: 50%; width: 40px; height: 40px; display: flex; align-items: center; justify-content: center; margin: 0 auto;"> F </div> <p>3 - O uso ilegal do título profissional, a sua publicidade indevida ou o exercício de atos reservados aos médicos sem título são punidos nos termos da lei penal.</p> <div data-bbox="1727 1054 1971 1315" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>	<p>3 — O disposto nos números anteriores não prejudica o exercício dos atos neles previstos por pessoas não inscritas na Ordem desde que legalmente autorizadas para o efeito.</p> <div data-bbox="2092 938 2213 1050" style="border: 1px solid black; border-radius: 50%; width: 40px; height: 40px; display: flex; align-items: center; justify-content: center; margin: 0 auto;"> C </div> <div data-bbox="1995 1075 2217 1335" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Enfermeiros

Estatuto da Ordem dos Enfermeiros*	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	Propostas de Alteração CH (07/10/2023 – 16H54)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
		<p>4 – As intervenções dos enfermeiros são autónomas ou interdependentes.</p> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> <p>a) São autónomas as intervenções realizadas pelos enfermeiros, sob única e exclusiva decisão e responsabilidade, de acordo com as respetivas qualificações profissionais, nos diferentes domínios de intervenção.</p>	<p>4 – As intervenções dos enfermeiros são autónomas ou interdependentes.</p> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> <p>5 – São autónomas as intervenções realizadas pelos enfermeiros, sob a sua única e exclusiva decisão e responsabilidade, de acordo com as respetivas qualificações profissionais, nos diferentes domínios de intervenção.</p>				<p>4 – São autónomas as intervenções realizadas pelos enfermeiros, sob a sua única e exclusiva decisão e responsabilidade, de acordo com as respetivas qualificações profissionais, nos diferentes domínios de intervenção.</p> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Enfermeiros



Estatuto da Ordem dos Enfermeiros*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração CH (07/10/2023 – 16H54)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
		<div data-bbox="674 268 916 531" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>b) São interdependentes as intervenções dos enfermeiros realizadas de acordo com as respetivas qualificações profissionais, em conjunto com outros profissionais, para atingir um objetivo comum, decorrentes de planos de ação previamente definidos pelas equipas multiprofissionais em que se encontrem integrados.</p>	<div data-bbox="938 268 1180 531" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>6 – São interdependentes as intervenções dos enfermeiros realizadas de acordo com as respetivas qualificações profissionais para atingir um objetivo comum, decorrentes de planos de ações previamente definidos pelas equipas multiprofissionais em que se encontrem integrados, cabendo-lhe, no respeito pela sua autonomia, a responsabilidade de decidir sobre a sua implementação,</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Enfermeiros

Estatuto da Ordem dos Enfermeiros*	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	Propostas de Alteração CH (07/10/2023 – 16H54)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
		<p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p>	<p>assegurando a continuidade de cuidados e a avaliação dos resultados, de acordo com as respetivas competências e qualificações profissionais.</p>				
			<p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p>				
			<p>7 – Os enfermeiros, no âmbito das suas intervenções, utilizam todas as técnicas e meios que considerem apropriados e em relação às quais reconhecem o conhecimento necessário e adequado para a prestação das melhores intervenções, tendo como</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Enfermeiros

Estatuto da Ordem dos Enfermeiros*	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	Propostas de Alteração CH (07/10/2023 – 16H54)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
			<p>referência a prática baseada na evidência, referenciando para os recursos adequados, em função das necessidades e problemas existentes.</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>				
			<p>Artigo 6.º- E Liberdade de exercício</p> <p>No seu exercício profissional, os enfermeiros gozam de plena liberdade e autonomia para praticar o ato próprio da profissão, podendo solicitar a disponibilização dos meios e condições que</p>				

Estatuto da Ordem dos Enfermeiros*	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	Propostas de Alteração CH (07/10/2023 – 16H54)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
			<p>garantam o respeito pela profissão e pelo direito dos cidadãos a cuidados de enfermagem seguros e de qualidade.</p> <div data-bbox="936 549 1178 807" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>				
<p>Artigo 7.º Inscrição</p>	<p>Artigo 7.º [...] </p> <p>1 - A inscrição na Ordem rege-se pelo presente Estatuto.</p> <div data-bbox="336 1094 577 1356" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>	<p>Artigo 7.º (...) </p> <p>1 - A inscrição na Ordem rege-se pelo presente Estatuto e respetivo regulamento.</p> <div data-bbox="676 1155 918 1417" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>	<p>Artigo 7.º (...)</p> <p>1 - (...).</p>			<p>Artigo 7.º [...]</p> <p>1 - [...]</p>	

Estatuto da Ordem dos Enfermeiros*	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	Propostas de Alteração CH (07/10/2023 – 16H54)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>2 - Podem ainda inscrever-se na Ordem:</p> <p>a) As sociedades profissionais de enfermeiros, incluindo as filiais de organizações associativas de enfermeiros constituídas ao abrigo do direito de outro Estado, nos termos do artigo 14.º;</p> <p>b) As representações permanentes em território nacional de organizações associativas de enfermeiros constituídas ao abrigo do direito de outro Estado, caso pretendam ser membros da Ordem, nos termos do artigo 15.º</p> <p>1 - Podem inscrever-se na Ordem:</p> <p>a) Os detentores de cursos superiores de enfermagem portugueses;</p> <p>b) Os detentores do curso de</p>	<p>2 – [Revogado].</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>3 – [Anterior proémio do n.º 1]:</p> <p>a) [Anterior alínea a) do n.º 1];</p> <p>b) Os detentores de cursos superiores de</p>	<p>2 – [...]</p> <p>3 – [...]</p>	<p>2 – (...).</p> <p>3 – (...).</p>			<p>2 - [...]</p> <p>3 - [...]</p>	

Estatuto da Ordem dos Enfermeiros*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração CH (07/10/2023 – 16H54)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>enfermagem geral ou equivalente legal;</p> <p>c) Os detentores de cursos superiores de enfermagem estrangeiros, que tenham obtido equivalência a um curso superior de enfermagem português;</p> <p>d) Os profissionais nacionais de Estados membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, cujas qualificações tenham sido obtidas fora de Portugal, nos termos do artigo 12.º;</p> <p>e) Os profissionais nacionais de Estados terceiros cujas qualificações tenham sido obtidas fora de Portugal, desde que obtenham a</p>	<p>enfermagem estrangeiros, a quem tenha sido atribuído o reconhecimento de qualificações, nos termos da lei;</p> <div data-bbox="336 491 577 746" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>c) [Anterior alínea d) do n.º 1];</p> <p>d) Os profissionais nacionais de Estados terceiros cujas qualificações tenham sido obtidas fora de Portugal, desde que obtenham o</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Enfermeiros

Estatuto da Ordem dos Enfermeiros*	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	Propostas de Alteração CH (07/10/2023 – 16H54)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>equivalência das suas qualificações às qualificações exigidas nas alíneas a) e b) e seja garantida a reciprocidade de tratamento, nos termos da convenção celebrada entre a Ordem e a autoridade congénere do país de origem do interessado.</p> <p>3 - Ao exercício de forma ocasional e esporádica em território nacional da atividade de enfermeiro, em regime de livre prestação de serviços, por profissionais nacionais de Estados membros da União Europeia e do Espaço Económico Europeu, cujas qualificações tenham sido obtidas fora de Portugal, aplica-se o disposto no artigo 13.º</p>	<p>reconhecimento de qualificações, termos da lei.</p> <div data-bbox="338 395 580 655" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>4 – [Anterior n.º 3].</p>	<p>4 – [...]</p>	<p>4 – (...).</p>			<p>4 - [...]</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Enfermeiros

Estatuto da Ordem dos Enfermeiros*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração CH (07/10/2023 – 16H54)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>4 - Aos candidatos que não tenham feito a sua formação em estabelecimento de ensino português é exigido, nos termos regulamentares, a sujeição a uma prova de comunicação que visa avaliar a capacidade de compreensão e comunicação, em língua portuguesa, no âmbito do exercício profissional.</p>	<p>5 – [Anterior n.º 4].</p>	<p>5 – [...]</p>	<p>5 – (...).</p>			<p>5 - [...]</p>	
<p>5 - A inscrição na Ordem rege-se pelo presente Estatuto e respetivo regulamento e reporta-se à secção regional correspondente ao distrito da residência habitual ou domicílio profissional do candidato.</p>	<p>6 – [Anterior n.º 5].</p>	<p>6 – [...]</p>	<p>6 – (...).</p>			<p>6 - [...]</p>	
<p>6 - Para efeitos de inscrição na Ordem, deve ser apresentado o documento comprovativo das habitações</p>	<p>7 – [Anterior n.º 6].</p>	<p>7 – [...]</p>	<p>7 – (...).</p>			<p>7 - [...]</p>	


Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Enfermeiros

Estatuto da Ordem dos Enfermeiros*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração CH (07/10/2023 – 16H54)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>académicas necessárias, em original ou pública forma, ou na falta destes, documento comprovativo de que já foi requerido e está em condições de ser emitido.</p> <p>7 - O estágio profissional de adaptação, enquanto medida de compensação, é regido pela Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.ºs 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio.</p>	<p>8 – [Anterior n.º 7].</p> <p>9 – Para efeitos da inscrição de nacionais de Estados terceiros cujas qualificações tenham sido obtidas fora de Portugal e ao quais se aplique o disposto nas alíneas c) e d) do n.º 3, a Ordem reconhece as habilitações académicas e profissionais obtidas no estrangeiro que estejam devidamente reconhecidas em Portugal ao abrigo da lei, do direito da União Europeia ou de convenção internacional, sem sujeitar os detentores</p>	<p>8 – [...]</p> <p>9 – [...]</p>	<p>8 – (...).</p> <p>9 – (...).</p>			<p>8 - [...]</p> <p>9 - [...]</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Enfermeiros

Estatuto da Ordem dos Enfermeiros*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração CH (07/10/2023 – 16H54)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>8 - A inscrição na Ordem só pode ser recusada com fundamento na falta de habilitações legais para o exercício da profissão, em inibição por sentença judicial transitada em julgado, ou na falta de quaisquer das exigências previstas no presente artigo.</p>	<p>dessas habilitações a provas, exames ou outro tipo de condições de acesso que não resultem expressamente das regras em vigor no momento do pedido.</p> <div data-bbox="338 491 584 751" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>10 - A inscrição na Ordem só pode ser recusada com fundamento na falta de habilitações legais para o exercício da profissão, em inibição por sentença judicial transitada em julgado, em inibição de exercício profissional, ainda que temporária, em qualquer Estado, em situação de incompatibilidade para o exercício de enfermagem ou na falta de quaisquer das exigências previstas no presente artigo.</p>	<p>10 - [...]</p>	<p>10 - (...).</p>			<p>10 - [...]</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Enfermeiros

Estatuto da Ordem dos Enfermeiros*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração CH (07/10/2023 – 16H54)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<div data-bbox="338 268 584 528" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> F: C: A: Apr. Rej. Prej. </div> <p data-bbox="338 576 651 1038">11 – A Ordem não pode, por qualquer meio, seja ato ou regulamento, estabelecer restrições à liberdade de acesso e exercício da profissão em violação da lei e da Constituição, nem infringir as regras da concorrência na prestação de serviços profissionais, nos termos dos direitos nacional e da União Europeia.</p> <div data-bbox="338 1110 584 1370" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> F: C: A: Apr. Rej. Prej. </div>	<p data-bbox="678 571 786 603">11 – [...]</p> 	<p data-bbox="940 571 1048 603">11 – (...)</p>			<p data-bbox="1727 539 1834 571">11 - [...]</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Enfermeiros

Estatuto da Ordem dos Enfermeiros*	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	Propostas de Alteração CH (07/10/2023 – 16H54)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>(C)</p>	<p>12 - Em casos excepcionais, e por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, podem ser atribuídos de forma transitória os títulos profissionais de enfermeiros, a enfermeiros cuja formação tenha sido obtida num Estado terceiro, desde que reconhecida por um Estado-Membro da União Europeia, ouvida a Ordem.</p> <div data-bbox="338 794 580 1054" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>	<p>12 - [Eliminar] (P)</p> <div data-bbox="678 304 920 564" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>	<p>12 - Eliminar (P)</p> <div data-bbox="940 304 1182 564" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>			<p>12 - [Eliminar] (P)</p> <div data-bbox="1727 304 1968 564" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div>	
	<p>Artigo 8.º-A Competências acrescidas</p> <p>1 - A competência acrescida reconhece a diferenciação técnica e profissional dos enfermeiros.</p> <p>(P)</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Enfermeiros

Estatuto da Ordem dos Enfermeiros*	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	Propostas de Alteração CH (07/10/2023 – 16H54)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<div data-bbox="338 268 584 531" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F: C: A: Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p data-bbox="333 579 656 1345">2 – A competência acrescida é atribuída aos detentores de título de enfermeiro ou de enfermeiro especialista, através de um processo de reconhecimento, validação e certificação de competências diferenciadas ou avançadas em diferentes domínios do exercício profissional e áreas de intervenção nos termos previstos em regulamento aprovado pelo conselho diretivo, mediante parecer vinculativo do conselho de supervisão, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da saúde.</p>						

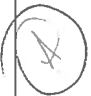
Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Enfermeiros

Estatuto da Ordem dos Enfermeiros*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração CH (07/10/2023 – 16H54)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<div data-bbox="336 272 580 533" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> F: C: A: Apr. Rej. Prej. </div> <p data-bbox="336 580 651 730">3 - As competências acrescidas atribuídas nos termos do número anterior são inscritas na cédula profissional.</p> <div data-bbox="336 772 580 1032" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> F: C: A: Apr. Rej. Prej. </div>						
<p data-bbox="69 1094 297 1182">Artigo 10.º Condições para o exercício</p> <p data-bbox="53 1219 311 1401">1 - O exercício profissional obriga o enfermeiro a: a) Ser portador de cédula profissional válida;</p>	<p data-bbox="421 1094 562 1155">Artigo 10.º [...]</p> <p data-bbox="336 1219 432 1342">1 – [...]; a) [...];</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Enfermeiros

Estatuto da Ordem dos Enfermeiros*	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	Propostas de Alteração CH (07/10/2023 – 16H54)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>b) Estar inscrito na secção regional correspondente ao domicílio profissional;</p> <p>c) Ser titular de seguro de responsabilidade profissional.</p>	<p>b) [...];</p> <p>c) Ser titular de seguro de responsabilidade profissional, cujas condições mínimas são fixadas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde;</p> <div data-bbox="336 702 577 965" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>d) Manter o pagamento das quotas à Ordem regularizado.</p> <div data-bbox="362 1145 604 1409" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Enfermeiros

Estatuto da Ordem dos Enfermeiros*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração CH (07/10/2023 – 16H54)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>2 - Quando não se verifique alguma das condições previstas no número anterior, o enfermeiro dispõe de um prazo de 30 dias úteis para regularizar a sua situação.</p>	<p>2 - [...].</p>						
<p>3 - A cédula profissional é revalidada periodicamente, nos termos regulamentares, desde que se mantenham os pressupostos que justificaram a sua emissão.</p>	<p>3 - [...].</p>						
<p>4 - Para efeitos da alínea c) do n.º 1, é observado o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro.</p>	<p>4 - [...].</p>						
	<p>5 - As sociedades de profissionais de enfermeiros e as sociedades multidisciplinares devem subscrever um seguro de responsabilidade civil profissional, cujas condições mínimas são</p>						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Enfermeiros

Estatuto da Ordem dos Enfermeiros*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração CH (07/10/2023 – 16H54)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
	<p>fixadas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde.</p> <div data-bbox="342 424 586 683" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A: <input checked="" type="radio"/></p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div>						
<p>Artigo 11.º Suspensão e perda da qualidade de membro da Ordem</p> <p>1 - É suspensa a inscrição dos membros da Ordem que:</p> <p>a) O requeiram;</p> <p>b) Tenham sido punidos com sanção disciplinar de suspensão;</p> <p>c) Se encontrem em situação de incompatibilidade superveniente com o exercício da</p>	<p>Artigo 11.º [...]</p> <p>1 - [...]</p> <p>a) [...]</p> <p>b) [...]</p> <p>c) [...]</p>	<p>Artigo 11.º (...)</p> <p>1 - [...]</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais - Enfermeiros

Estatuto da Ordem dos Enfermeiros*	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração CH (07/10/2023 – 16H54)	Propostas de Alteração - PCP (08/10/2023 – 13h12)	Propostas de Alteração IL (08/10/2023 – 20h14)	Propostas de Alteração BE (08/10/2023 – 20h32)	Propostas de Alteração PSD (08/10/2023 – 21h19)	Propostas de Alteração PS (08/10/2023 – 21h45)
<p>profissão de enfermeiro;</p> <p>d) Se encontram em situação de incumprimento reiterado, pelo período mínimo de 12 meses, do dever de pagamento de quotas, em conformidade com o presente Estatuto;</p> <p>e) Não tenham seguro de responsabilidade profissional em vigor. 2 - É cancelada a inscrição dos membros da Ordem que:</p> <p>a) O requeiram; b) Tenham sido punidos com a sanção disciplinar de expulsão; c) A Ordem tiver conhecimento do seu falecimento. 3 - Os casos de cancelamento previstos no número anterior implicam a perda da qualidade</p>	<p>d) [Revogada] C</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p>F:</p> <p>C:</p> <p>A:</p> <p>Apr. Rej. Prej.</p> </div> <p>e) [...]</p> <p>2 - [...]</p> <p>3 - [...]</p>	<p>2 - [...]</p> <p>3 - [...]</p>					